



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.622/12

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1739, de 10/12/1979, e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. Vanderli Ferreira Dourado Projeto de Lei nº 309/2012)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 2º da Lei Municipal nº 1739, de 10/12/1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º....

I - Haver exercido o mandato de Prefeito, na forma da legislação em vigor.” (NR)

Art. 2º. O *caput*, do art. 3º da Lei Municipal nº 1739, de 10/12/1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. *O benefício será concedido, a requerimento do interessado, devidamente instruído com prova de invalidez ou idade, conforme o caso, e com declaração da inexistência de renda superior à prevista no inciso III, do artigo 2º desta Lei.” (NR)*

Art. 3º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1739, de 10/12/1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. *A pensão é personalíssima, não se transmitindo no caso de morte do beneficiário a seu cônjuge ou herdeiros, exceto, tratar-se de filho inválido, de qualquer idade, cuja invalidez permanente for comprovada mediante exame médico-pericial.” (NR)*

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento presente e futuros, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 26 de dezembro de 2012, 63º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração